



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2025

Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, quando no desempenho de atividades externas aos limites territoriais do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências.

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2025

Prezados senhores(a) Vereadores(as)

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo atualizar a resolução nº 059/2022 a fim de que a mesma acompanhe as atualizações do mercado brasileiro, tendo em vista que a última atualização se deu a mais de 02 anos.

Além disso, o presente projeto, além de tratar a matéria de forma mais completa e detalhada, complementando a Resolução Legislativa nº 059/2022, também pretende revogar a mesma, visando assim excluir todos os pontos que possam causar interpretações distorcidas e que fujam ao interesse público nas autorizações de viagens e concessões de diárias no Legislativo Municipal.

Portanto, solicita-se aos nobres edis a aprovação da presente matéria para que assim se possa atualizar os termos da Resolução Legislativa nº 059/2022.

Presidente Kennedy/ES, 29 de abril de 2025.

ULISSES MATTA DE ARAÚJO
Presidente Interino

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT
Primeiro Secretário



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003709/2025

30/04/2025 - 09:40:04

MESA DIRETORA - CMPK-ES

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- C

FONE (28) 3535-1353.

RESOLUÇÃO N.º 005/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, quando no desempenho de atividades externas aos limites territoriais do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pela lei orgânica municipal e regimento interno dessa casa, proponho a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

1º Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, quando no desempenho de atividades externas aos limites territoriais do Município, nos casos de:

I Participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, que venham a proporcionar aos Vereadores melhores conhecimentos para o desempenho de seu mandato e, no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições inerentes ao cargo público ocupado;

II Participação em reuniões previamente marcadas com autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todas as esferas da federação, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou interesse local do Município de Presidente Kennedy/ES;

III Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou da União, Assembleia Legislativa de Vitória ou de outros Estados, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, em todas as esferas da federação, bem como empresas e institutos de consultoria que prestem serviços à Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, sempre para tratar de assuntos referentes às matérias de interesse e/ou em tramitação no Legislativo;

IV Desempenho de missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V Obtenção de subsídios junto ao Poder Executivo Estadual ou Federal que tragam benefícios para o Município de Presidente Kennedy/ES;

VI Comparecimento de servidores nos órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todas as esferas da federação, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao bom funcionamento da Câmara de Vereadores e desta municipalidade, por determinação da Presidência do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII Representação do Poder Legislativo Municipal, a pedido do Presidente da Câmara de Vereadores e/ou quando da impossibilidade de comparecimento deste;

VIII Desempenho de atribuições relacionadas aos programas institucionais implantados na Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES que necessitem ausentar-se dos limites territoriais do Município para o desempenho de suas funções, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, e que solicitarem o pagamento de diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II, farão jus à percepção dos valores somente após autorização expressa do(a) Presidente(a) do Legislativo.

Art. 3º As diárias de viagem servem para custear as despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e servidores, bem como aquelas destinadas à locomoção urbana interna no município de destino (através de táxi, aplicativos de viagem, aluguel de veículos, ônibus, metrô, trem, vans de lotação, e outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta Resolução, e seu valor será fixado em moeda corrente nacional.

§1º As despesas necessárias à locomoção do beneficiário para a ida ao município de destino, e sua respectiva volta à sede da Câmara de Vereadores de Presidente Kennedy/ES, serão custeadas pelo Poder Legislativo, preferencialmente através da compra antecipada das passagens aéreas e/ou terrestres referentes a cada trecho (ida e volta). Após a chegada ao município de destino, as despesas com locomoção interna ficarão a cargo do beneficiário das diárias, tal como previsto no caput.

§2º Quando o Vereador ou servidor utilizar-se do veículo oficial da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES ou veículo particular para seus deslocamentos, as despesas eventualmente realizadas com combustível, estacionamento e pedágio serão restituídas ao interessado após a aprovação da respectiva prestação de contas/relatório de viagem.

§3º As despesas eventualmente excedentes ao valor da diária concedida correrão por conta própria do Vereador e/ou do servidor interessado, sem direito à restituição do valor faltante.

§4º Para fins do disposto no § 2º, as despesas a serem restituídas deverão estar comprovadas por meio de nota fiscal, cupom fiscal ou outro documento idôneo, sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, com a indicação do número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (nº 00683819/0001-09).

Art. 4º A concessão de diárias de viagem fica condicionada à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º A competência para a autorização do pagamento de diárias é da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, ou de seu substituto nos casos e formas legalmente previstas.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º O cálculo das diárias de viagem terá como termo inicial e final o horário de partida e de chegada à sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, respectivamente, incluindo ou não o pernoite em outro Município, e será feito de acordo com os valores constantes no Anexo I.

§1º Será considerado pernoite, para fins de recebimento dos valores descritos no Anexo I, as noites em que o Vereador ou servidor pousar em outro Município, sendo facultativo a apresentação da comprovação do pernoite através de nota fiscal ou cupom fiscal emitido pelo hotel, pousada ou estabelecimento congênere, em nome do beneficiário das diárias.

§2º No caso de diária fracionada, será concedido ao Vereador e/ou servidor o valor de 50% da diária completa.

§3º Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de diárias, para afastamentos a trabalho com duração igual ou inferior a 6 (seis) horas.

Art. 7º Havendo o recebimento prévio de diárias e verificando-se a posterior desnecessidade deste, por retorno antecipado à sede da Câmara de Vereadores ou por outro motivo válido, o beneficiário ficará obrigado à restituição do valor recebido a título de diária.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º Para a autorização de viagem e correspondente pagamento das diárias serão observados os seguintes requisitos:

I Preenchimento do formulário de solicitação oficial (Anexo II);

II Autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES;

III Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9 A solicitação para o recebimento de diárias (Anexo II) deverá ser protocolada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data pretendida para o início do deslocamento, ressalvadas as situações comprovadamente emergenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º Uma vez recebida a solicitação, o Presidente da Câmara de Vereadores deverá despachá-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo justificativa devidamente fundamentada.

§2º Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos congêneres, o interessado deverá anexar ao pedido o correspondente folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação contendo a programação do evento e sua duração.

Art. 10 Após sua aprovação pela autoridade competente, a solicitação subscrita pelo interessado será encaminhada ao setor responsável pela Contabilidade/Tesouraria da Câmara de Vereadores para que as despesas possam ser previamente empenhadas e pagas.

Parágrafo único. O empenho e o subsequente pagamento das diárias ao interessado deverão ser realizados preferencialmente antes da data informada para a saída da sede do Legislativo Municipal, salvo justificativa devidamente fundamentada.

Art. 11 Uma vez comprovada a necessidade de prorrogação do afastamento do Vereador ou servidor, com fundamento nas situações elencadas nos incisos do art. 1º desta Resolução, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, após justificativa apresentada pelo interessado e autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. A solicitação para o recebimento de diárias será indeferida pela autoridade competente:

- I. Quando o deslocamento do interessado se limitar ao território do Município de Presidente Kennedy/ES, independentemente de seu prazo de duração;
- II. Quando o afastamento for de exclusivo interesse do agente público;
- III. Quando a solicitação não estiver corretamente preenchida e assinada pelo Vereador ou servidor solicitante;
- IV. Quando o agente público estiver com pendências na apresentação do Relatório de Viagem/Prestação de Contas (Anexo III), na apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Resolução, e/ou no cumprimento de qualquer outra exigência relacionada à percepção de diárias de viagem já usufruídas;
- V. Quando o afastamento do interessado tiver duração total inferior a 6 (seis) horas.
- VI. Quando não houver disponibilidade financeira e orçamentária que permita o pagamento das diárias solicitadas, conforme parecer apresentado à autoridade competente pelo setor de Contabilidade/Tesouraria da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 Em todos os deslocamentos que ensejarem o pagamento de diárias de viagem, o beneficiário estará obrigado a apresentar o relatório circunstanciado do evento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara de Vereadores, devendo para isso utilizar-se do formulário constante no Anexo III da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º O Relatório de Viagem/Prestação de Contas (Anexo III) deverá estar integralmente preenchido, com todos os comprovantes e informações necessários, e será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

§2º Nas hipóteses de afastamento para participação em cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades e órgãos públicos, e outros eventos mencionados nesta Resolução, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de comprovação de frequência e efetiva participação, no mínimo dois dos seguintes documentos:

I. Certificado ou diploma;

II. Atestado ou declaração de visita;

III. Matérias jornalísticas;

IV. Fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação do interessado;

V. Ofícios ou outros documentos que demonstrem o interesse público da viagem;

VI. Demais documentos comprobatórios idôneos, a serem valorados pela autoridade competente quando da aprovação do Relatório de Viagem.

Art. 14 O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo mencionados no art. 13 será notificado, por escrito, para fazê-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de restituição integral dos valores recebidos a título de diária.

§1º Decorrido sem manifestação o prazo adicional previsto no caput, o beneficiário sofrerá o desconto do(s) valor(es) da(s) diária(s), em sua totalidade, na próxima folha de pagamento a ser gerada pelo setor contábil, bem como ficará impedido de receber novas diárias de viagem enquanto perdurar a irregularidade em questão.

§2º O desconto previsto no parágrafo anterior será limitado à quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador ou do vencimento mensal do cargo público ocupado pelo beneficiário, conforme o caso, perdurando até a quitação total do débito apurado.

Art. 15 O agente público que receber valores de diárias de viagem e não se afastar da sede da Câmara de Vereadores, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-los, integralmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data prevista para o início do seu deslocamento.

§1º A restituição a que se refere o caput englobará não apenas os valores de diárias pagos em conformidade com o Anexos I desta Resolução, mas também todas as demais despesas realizadas pelo Legislativo com a compra antecipada de passagens aéreas e/ou terrestres, ressaltando-se, quanto à parte final (restituição das despesas com passagens), as situações de caso fortuito ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Na hipótese de retorno antecipado à sede da Câmara de Vereadores, o beneficiário fica obrigado a restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput, sob pena de aplicação do disposto no § 1º e §2º do art. 14 desta Resolução.

§3º A responsabilidade pelo controle das viagens/deslocamentos e pela prestação de contas são, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 É vedada a concessão de mais de 6 (seis) diárias mensais para vereador/servidor, bem como, a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES ou para a participação em eventos cuja duração total ultrapasse o período de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: Demais situações excepcionais poderão ser analisadas pela autoridade competente no caso concreto em análise, mediante solicitação prévia da parte interessada e sempre com atenção aos princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 17 As restituições ou ressarcimentos devidos à Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, nas hipóteses e formas previstas nesta Resolução, serão feitas mediante depósito bancário na conta indicada pelo setor de Contabilidade/Tesouraria do Legislativo, juntando-se o correspondente comprovante aos autos do processo administrativo.

Art. 18 O pagamento dos valores das diárias descritos no Anexos I, bem como as restituições ou ressarcimentos devidos aos Vereadores ou servidores, nas hipóteses e formas previstas nesta Resolução, serão feitas mediante pix ou transferência bancária na conta de titularidade do interessado (beneficiário), por ele indicada, juntando-se o correspondente comprovante aos autos do processo administrativo.

§1º Quando o beneficiário deixar de indicar a conta bancária e/ou chave pix de sua titularidade, para fins do disposto no caput, os referidos valores serão pagos mediante cheque nominal.

§2º É vedado o pagamento de diárias, restituições ou ressarcimentos através de dinheiro em espécie.

Art. 19 A comprovação das despesas realizadas pelos beneficiários das diárias, quando necessária em razão de alguma exigência expressa desta Resolução, ou mesmo para a instrução de algum requerimento correlato, dar-se-á mediante a apresentação de nota fiscal, cupom fiscal ou outro documento idôneo.

Parágrafo único. As notas fiscais deverão ser preferencialmente emitidas de forma eletrônica, ressalvadas as peculiaridades do caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20 Para fins de interpretação das disposições desta Resolução, especialmente daquelas descritas no § 1º do art. 3º, considera-se como "ida" o trajeto iniciado na sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e terminado no momento da chegada ao município de destino da viagem autorizada, conforme declarado no formulário do Anexo II, independentemente da quantidade de meios de transporte utilizadas para tanto.

Art. 21 Para fins de interpretação das disposições desta Resolução, especialmente daquelas descritas no § 1º do art. 3º, considera-se como "volta" o trajeto iniciado no local de partida do município de destino, declarado no Anexo II, e terminado no momento de chegada à sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, independentemente da quantidade de meios de transporte utilizadas para tanto.

Art. 22 As dúvidas eventualmente surgidas no momento de aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Art. 23 O reajuste dos valores fixados no Anexos I seguirá o mesmo índice do salário mínimo nacional.

Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 25 Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS
- b. ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
- c. ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 29 de abril de 2025.

ULISSES MATTA DE ARAÚJO
Presidente Interino

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO: PRESIDENTE, VEREADORES, PROCURADOR GERAL, ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR LEGISLATIVO	
DESTINO DA VIAGEM	VALOR DE CADA DIÁRIA
Brasília/DF	90% do valor do salário mínimo nacional vigente
Capitais de outros Estados	70% do valor do salário mínimo nacional vigente
Vitória e Demais localidades	50% do salário mínimo nacional vigente

CARGO OU FUNÇÃO: SERVIDORES	
DESTINO DA VIAGEM	VALOR DE CADA DIÁRIA
Brasília/DF	60% do valor do salário mínimo nacional vigente
Capitais de outros Estados	50% do valor do salário mínimo nacional vigente
Vitória e Demais localidades	30% do salário mínimo nacional vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITANTE:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF:
CRONOGRAMA DA VIAGEM	
Data de ida:	
Data de volta:	
Horário estimado para a saída da Câmara de Vereadores:	
Horário estimado para retorno à sede da Câmara de Vereadores:	
Meio(s) de transporte:	
Município de destino da viagem:	
Objetivo(s) da viagem:	
Número de diárias pretendidas:	Número de diárias autorizadas:
Data e assinatura do Solicitante:	Decisão da Presidência: () DEFERIDO () INDEFERIDO, DESPACHO ANEXO Data e assinatura:
Manifestação do Setor de Contabilidade quanto à prévia disponibilidade financeira e orçamentária (art. 4º da Resolução nº 005/2025): () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL Em: / / _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO/DEPÓSITO DOS VALORES DAS
DIÁRIAS:

Nome e código do banco:

Agência:

Número da conta: () corrente () poupança

Chave Pix:.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome: Cargo/Função: CPF:

2 – IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO DA VIAGEM:

Destino da viagem (município/UF):

Saída em / / Horário:

Retorno à sede da Câmara de Vereadores em / / Horário:

Diárias efetivamente recebidas (quantidade):

Meio(s) de transporte utilizado(s):

Motivo do deslocamento/atividades realizadas durante a viagem:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy/ES, 29 de abril de 2025.

ULISSES MATTA DE ARAÚJO
Presidente Interino

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo o **Projeto de Resolução N°005/2025**—
Com a seguinte ementa: “Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, quando no desempenho de atividades externas aos limites territoriais do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências.”
2. Autue-se a presente Resolução.
3. Encaminhe-se ao **Setor Jurídico**.

Presidente Kennedy/ES, 09 de Maio de 2025.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.